



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1751

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e se desdobra em:

I – R\$ 8.958.000,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

II – R\$ 1.041.800,00 (um milhão, quarenta e um mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita tributária	592.100,00		592.100,00
Receita de Contribuições			
Receita patrimonial	43.700,00		43.700,00
Receita Agropecuária			
Receita industrial	1.800,00		1.800,00
Receita de Serviços			
Transferências correntes	8.688.600,00	401.200,00	9.089.800,00
Outras receitas correntes	330.700,00	3.000,00	333.700,00
(-) Dedução rec. p/form. Fundef	-976.950,00		-976.950,00
Total das Receitas Correntes	8.679.950,00	404.200,00	9.084.150,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de bens	200,00		200,00
Amortização de Empréstimos			
Transferências de capital	90.050,00	637.600,00	727.650,00
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital	90.250,00	637.600,00	727.850,00
Total da Administração Direta	8.770.200,00	1.041.800,00	9.812.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Serviços	188.000,00		188.000,00
Total das Receitas Correntes	188.000,00		188.000,00
Total da Administração Indireta	188.000,00		188.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	592.100,00		592.100,00
Receita de Contribuições			
Receita Patrimonial	43.700,00		43.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Receita Agropecuária	1.800,00		1.800,00
Receita Industrial	188.000,00		188.000,00
Receita de Serviços	8.688.600,00	401.200,00	9.089.800,00
Transferências Correntes	330.700,00	3.000,00	333.700,00
Outras Receitas Correntes	-976.950,00		-976.950,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundef			
Total das Receitas Correntes	8.867.950,00	404.200,00	9.272.150,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens	200,00		200,00
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	90.050,00	637.600,00	727.650,00
Outras Receitas de Capital			
Total das Receitas de Capital	90.250,00	637.600,00	727.850,00
Total da Administração Direta e Indireta	8.958.200,00	1.041.800,00	10.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 7.147.000,00 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil reais) do Orçamento Fiscal.

II – R\$ 2.853.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	5.610.500,00	2.378.000,00	7.988.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.348.000,00	475.000,00	1.823.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Total da Administração Direta	6.959.000,00	2.853.000,00	9.812.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	20.000,00		20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	168.000,00		168.000,00
Total da Administração Indireta	188.000,00		188.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	5.630.500,00	2.378.000,00	8.008.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.516.500,00	475.000,00	1.991.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Total da Administração Direta e Indireta	7.147.000,00	2.853.000,00	10.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	634.400,00		634.400,00
GABINETE DO PREFEITO	298.000,00		298.000,00
SECR. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	282.000,00		282.000,00
SECR. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	186.000,00		186.000,00
SECR. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.928.000,00		2.928.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		2.400.000,00	2.400.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE PROMOÇÃO SOCIAL		256.000,00	256.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS	1.465.000,00		1.465.600,00
SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	183.000,00		183.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	187.000,00		187.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	795.000,00	197.000,00	992.000,00
Total da Administração Direta	6.959.000,00	2.853.000,00	9.812.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	188.000,00		188.000,00
Total da Administração Indireta	188.000,00		188.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	7.147.000,00	2.853.000,00	10.000.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
01 - LEGISLATIVA	634.400,00		634.400,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	12.000,00		12.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.370.000,00		1.370.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	32.000,00		32.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		257.000,00	257.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		196.000,00	196.000,00
10 - SAÚDE		2.400.000,00	2.400.000,00
12 - EDUCAÇÃO	2.803.000,00		2.803.000,00
13 - CULTURA	50.000,00		50.000,00
15 - URBANISMO	1.163.600,00		1.163.600,00
16 - HABITAÇÃO	155.000,00		155.000,00
17 - SANEAMENTO	288.000,00		288.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	33.000,00		33.000,00
20 - AGRICULTURA	46.000,00		46.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	143.000,00		143.000,00
26 - TRANSPORTE	15.000,00		15.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	78.000,00		78.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	324.000,00		324.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	7.147.000,00	2.853.000,00	10.000.000,00

Artigo 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º - Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º - Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato que se refere o caput.

§ 2º - No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º - Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação a seus titulares.

Artigo 8º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste orçamento.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixado no art. 4º :

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I - até 100% (cem por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II - objetivando atender, afóra o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e seus encargos.
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
- d) de precatórios judiciais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado.
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas e programas de infra-estrutura de transportes.
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota Estadual e Municipal do Salário Educação.

Artigo 11 – Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Artigo 12 – Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Artigo 13 – Conforme permite expressamente o artigo 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo Único – Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Artigo 14 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 15 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de dezembro de 2005.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município